



LEI Nº2.726, de 21 de junho de 2023

Autógrafo nº022/2023.

Projeto de Lei nº019/2023.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ACESSO GRATUITO A ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito

Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao/à acompanhante de pessoas com deficiência física e de pessoas com necessidades especiais, como portadores de Síndrome de Down, autismo entre outras, o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados realizados no âmbito do Município de São Simão, Estado de São Paulo.

§1º. Entenda-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações cultura etc.; dentre os quais, feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, festas do peão, festas juninas, shows em geral, entre outros.

§2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com qualquer tipo de deficiência, seja ela física ou mental, visual,



auditiva, deficiência física e motora etc., nos eventos citados no *caput* deste Artigo.

Art. 2º A comprovação da deficiência e da necessidade de acompanhante será feita mediante apresentação da carteira da entidade que represente ou que assista a pessoa com deficiência ou com necessidades especiais, ou mediante apresentação de laudo médico devidamente fundamentado.

Art. 3º. O não cumprimento ao que determina a presente Lei por parte de organizadores e/ou de proprietários dos locais em que ocorram referidos eventos ensejará penalidades a serem definidas em ato próprio do Poder Executivo Municipal, tais como notificação, multa, cancelamento do alvará de funcionamento ou outras medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único. A regulamentação da presente Lei poderá ser feita por meio de expedição, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do Decreto competente.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL